

Processo: 01.01.011109.000243/2022-22

Relatório Anual de Auditoria

Nº 030/2022-SGCI/AM

(01/01/2022 a 01/12/2022)

**FUNDO ESTADUAL DE APOIO À PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA - FUNEDE**

U.G: 21705

Manaus- AM

01 de fevereiro 2023

Rua Franco de Sá, 270, Amazon  
Trade Center, 10º andar,  
CEP: 69.079-210

**CONTROLADORIA-  
GERAL DO ESTADO**

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - FUNEDE (CNPJ: 33.951.254/0001-44)

**NATUREZA JURIDICA:** Fundo Público Estadual

**GESTOR DA UNIDADE:**

Maria Mirtes Sales de Oliveira (11/01/2021 - 01/04/2022)

Emerson José Rodrigues de Lima (01/04/2022 até os dias atuais)

**CARGO:** Gestor da Unidade

**PERÍODO DE GESTÃO:** Exercício de 2022

**PERÍODO FISCALIZADO:** (01/01/2022 a 30/09/2022)

**ASSUNTO:** Relatório de Auditoria de Conformidade

**EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:** Jéssica de Souza Costa, Débora Thalieny da Silva Carvalho e Tayana Greice da Silva Ferreira (Estagiária)

**DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO:** (28/09/2022 a 30/09/2022)

**ORDEM DE SERVIÇO:** N° 10/2022 – SGCI/CGE

## **RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N° 030/2022-SGCI/AM**

### **I. INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de auditoria realizada no Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, relativa ao exercício de 2022, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 017/2022-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n. 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Unidade observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.

5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei 2423/96 – TCE/AM.

## II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei nº 3812/2012 criou o Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – FENEDE, vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, que tem por finalidade os seguintes projetos: implantação e manutenção de centros locais de reabilitação e habilitação profissional, produção e/ou subsídios de órteses, próteses e outros materiais adaptados para uso de pessoas com deficiência e sua família, financiamento de equipamentos para uso de pessoas com deficiência, de modo a possibilitar a sua integração e reintegração ao mercado de trabalho, implementação de programas especiais, através de convênios com vistas a apoiar e estimular políticas e/ou programas estaduais de atenção a pessoa com deficiência.

7. Em consulta ao AFI, por intermédio do relatório “REL\_EXEORC”, constatou-se que não houve execução do orçamento disponibilizado a Unidade.

8. Considerando as peculiaridades organizacionais o Fundo não possui contratos vinculados a este, bem como os servidores disponíveis para o cumprimento de suas finalidades estão atrelados à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

## III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

9. A Unidade não encaminhou a matriz de acompanhamento às determinações da Corte de Contas, entretanto por meio do Ofício N° 2278/2022 – GABSEC/SEJUSC se manifestou em relação ao acompanhamento das recomendações da CGE, apenas do exercício de 2021, conforme se segue:

Relatório	ACHADO	PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 075/2021	Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado	Elaboração da matriz de acompanhamento com nome do servidor responsável, quais determinações e recomendações foram cumpridas ou implementadas.	Imediato
	Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no portal da Transparência e/ou site da Unidade	Comprovação através de cópias retiradas no site da SEJUSC, no Link do FUNEDE, Portal da Transparência	Imediato
	Não disponibilização de informações relativas as receitas e despesas, aos procedimentos licitatórios, ao acompanhamento dos programas, ações, projetos e obras e aos repasses e transferências de recursos financeiros.	Será dado maior visibilidade dos Fundos (FECA/FEAD/FUNEDE), no site da SEJUSC.	Imediato

#### **IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA**

10. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2022, de modo a apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

11. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Avaliação da Atuação do Fundo;
- Monitoramento da movimentação do E-contas;

#### **V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA**

12. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 017/2022-GCG/CGE.

13. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

14. Para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram realizadas entrevistas e realizadas análises documentais. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

15. Ademais, o Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular N. 018/2022-GCG/CGE. Em atendimento, foram encaminhadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 90 a 99 dos autos do Processo nº 01.01.011109.000243/2022-22.

#### **VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA**

16. Não houve limitações que pudessem impactar a execução dos trabalhos planejados.

#### **VII. ACHADOS DA AUDITORIA**

17. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

#### **Achado 1: Não atuação no cumprimento das atividades finalísticas do Fundo**

##### **Situação Encontrada:**

18. Em consulta ao Portal da Transparência, verificou-se que aproximadamente 10 anos o Fundo apesar de possuir dotação orçamentária não tem realizado a devida execução, conforme se segue:

Ano	Autorizado (R\$)	Empenhado (R\$)
2022	10.000,00	0,00
2021	20.000,00	0,00
2020	20.000,00	0,00
2019	20.000,00	0,00
2018	20.000,00	0,00
2017	20.000,00	0,00
2016	40.000,00	0,00
2015	50.000,00	0,00
2014	100.000,00	0,00

Fonte: Portal da Transparência AM. Acessado em 28/09/2022

19. Em entrevista realizada com a responsável pela Unidade de Controle Interno, bem como subsidiado pelo Ofício N° 2278/2022 – GABSEC/SEJUSC e Lei de Criação n° 3.432/2009, constatou-se que o seu funcionamento é pendente da deliberação pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem compete a gestão e direção das atividades a serem desenvolvidas pelo FUNEDE, conforme prevê o art. 14 da Lei n° 3.432/2009:

Art. 14. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com as seguintes competências:

I - Elaborar os planos, programas e projetos da política estadual para integração da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

[...]

VII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Estado, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política estadual para integração da pessoa com deficiência;

[...]

XVI - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do fundo e as condições para o seu retorno;

[...]

XVII - aprovar os critérios para a seleção dos projetos a serem financiados pelo fundo;

XVIII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao fundo;

XIX - analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados aos Governos Federal, Estadual, Municipal ou organismos internacionais que envolvem a utilização de recursos do fundo;

XX - Supervisionar a execução física e financeira dos convênios e termos de parcerias firmados com utilização dos recursos do fundo, definindo providências a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infrações constatadas;

XXI - suspender o desembolso dos recursos oriundos do fundo, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XXII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao fundo, nas matérias de sua competência;

20. Entretanto, o Conselho encontra-se desativado, ocasionando na falta de execução dos recursos, comprometendo diretamente na realização das ações e programas para o qual o foi criado.

21. O art. 4º. da Lei nº 3812/2012 dispõe que o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas ficará vinculado à estrutura da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou à sua sucessora, cabendo a esta, assegurar as instalações, as estruturas administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento de seus trabalhos, entretanto até o presente momento não se observou ações nesse sentido.

22. Apesar da falta de atuação da Unidade, as ações de assistência às pessoas com deficiência são desenvolvidas com os recursos próprios da SEJUSC instrumentado pela Secretaria Executiva de Políticas para Pessoas com Deficiência. Até o mês de setembro/2022, exercício em tela, houve a execução de R\$ 17.159.306,11 (dezesete milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e seis reais e onze centavos) direcionados à aplicação no Programa de Trabalho :14242324726070001 - Gestão e Operacionalização da Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência.

23. Dentre as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva de Políticas para Pessoas com Deficiência está a emissão de 2ª via do RG, da carteira intermunicipal e interestadual, concessão do Passa Fácil, distribuição de cadeira de rodas, atendimento e coleta de informações das necessidades e dificuldades do beneficiário o direcionando para os devidos serviços, tais como orientação jurídica e psicossocial, escuta qualificada, cinoterapia, circuito-motor, ou demais secretarias.

24. Nesse ínterim, repercute que o Fundo atualmente não realiza nenhuma atividade, o qual são supridas em parte pela Secretaria Gestora. Cumpre ressaltar que a situação em tela já foi objeto de deliberação pelo Corte de Contas (Acórdão N° 390/18 e Acórdão N° 512/18) e recomendação pela Controladoria-Geral (Relatório CGE n° 060/2019 e n° 052/2020), entretanto não foi adotado nenhuma providência para saneamento.

25. Isto posto, verifica-se que há necessidade de adoção de medidas para que o Fundo seja efetivamente ativado, de modo a cumprir suas atividades finalísticas, contribuindo para a melhoria e expansão das políticas e ações voltadas para as pessoas com deficiência.

#### **Critério:**

26. art. 2º, 5º e 10, 12, 13, 14 da Lei nº 3.432/2009, art. 4. da Lei nº 3812/2012, Acórdão n° 390/18, Acórdão n° 512/18 e Relatórios CGE n°060/2019 e n°052/2020.

#### **Causa:**

27. Desativação do Conselho Deliberativo.

#### **Manifestação do Gestor:**

28. Por meio do Ofício nº 2.740/2022 – GSEJUSC, a Unidade informou que o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas, encontra-se devidamente ativo e desenvolvendo suas atividades finalísticas, acostou-se aos autos registros fotográficos das ações executadas e da participação do CONEDE em eventos administrativos (fls. 91-94).

29. De modo a solucionar a problemática apontada pela equipe de auditoria a FUNEDE discorreu que irá promover reuniões para tratar de assuntos correlatos à execução orçamentária-financeira, bem como irá buscar recursos através de políticas fiscais e empresariais, providência a ser realizada durante o período de 2023 (fls. 95).

#### **Análise da equipe:**

30. Os arts. 17 e 20 da Lei nº 3812/12 aclaram que os membros do Conselho serão

designados pelo chefe do poder executivo, cuja a composição será publicada em Decreto Regulamentador, apesar da Unidade dispor que este encontra-se ativo não foram apresentados documentos comprobatórios formais do seguinte fato, tal como a publicação do presente Decreto.

31. Não obstante, esta equipe considera **parcialmente atendido**. Posto que a auditada apresentou, *a priori*, providências para resolução do achado, cabe ressaltar que a situação em tela transcorre aproximadamente 10 (dez) anos e é objeto de determinações e recomendações pela Corte de Contas e Controladoria-Geral, e durante aplicação dos procedimentos de auditoria, não foram detectadas medidas efetivas para mudanças deste quadro duradouro.

32. Insta salientar, a necessidade de monitoramento das medidas tanto pela Unidade de Controle Interno como pela CGE-AM, sob pena de não mais serem aceitas as justificativas, posto a reincidência dos fatos e a falta de demonstração de ações concretas para resolução do achado.

#### **Recomendações:**

33. Ativar o Conselho deliberativo para que o Fundo aplique recursos nos programas e ações para o qual foi instituído.

#### **Responsáveis:**

34. Maria Mirtes Sales de Oliveira CPF (407.360.402-34) Ex- Secretária de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

35. Emerson José Rodrigues de Lima CPF (317.655.992-53) Secretário de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

### **VIII. CONCLUSÃO**

36. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

37. Concluída a fiscalização, **permaneceu a falha** relativa ao não cumprimento das atividades finalísticas do Fundo, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da administração da Unidade.

38. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

### **IX. ENCAMINHAMENTO**

39. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2022, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**, em Manaus, 01 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)  
**Débora Thalieny da Silva Carvalho**  
Assessor

(Assinado Digitalmente)  
**Jéssica de Souza Costa**  
Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente)  
**Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)  
**JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**  
Controlador-Geral do Estado